

## PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO

**Assim se celebra entre:**

**PRIMEIRO: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes**, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro.

**SEGUNDO: Sr. João António da Fonte Araújo**, na qualidade de Presidente do Grupo Cultural Recreativo de Danças e Cantares de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 502 121 475.

\_\_\_\_ **PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** acima identificado, foi dito: Que celebra com o segundo outorgante o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

\_\_\_\_ **Cláusula 1ª** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Pelo primeiro outorgante foi dito que se efetua a cedência, pelo período de 1 ano, das **Salas "A" e "B" da EB1 de Ponte de Lima**, conforme mapa anexo e deliberação de Câmara de 09 de novembro de 2015.

\_\_\_\_ **Cláusula 2ª** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ O Grupo Cultural e Recreativo de Danças e Cantares de Ponte de Lima, compromete-se a assegurar o bom uso do edifício e a manter as instalações em boas condições de utilização.

\_\_\_\_ **Cláusula 3ª** \_\_\_\_\_

1. O Grupo Cultural e Recreativo de Danças e Cantares de Ponte de Lima, obriga-se ao pagamento de uma comparticipação no valor de **20,00 euros (vinte euros) mensais**, a pagar na tesouraria da Câmara Municipal até ao dia 08 do mês a que se refere, relativas aos consumos de eletricidade e água.
2. Todas as benfeitorias a realizar terão que ter autorização prévia da Câmara Municipal e finda a cedência, as mesmas reverterão a favor do Município sem lugar a qualquer pagamento indemnizatório.

\_\_\_\_\_ **Clausula 4ª.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O clausulado no presente protocolo pode ser revisto, no todo ou em parte, por acordo escrito das partes – Aditamentos ao mesmo.

\_\_\_\_\_ **Cláusula 5ª** \_\_\_\_\_

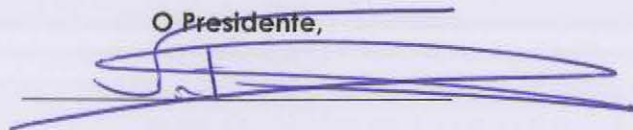
\_\_\_\_\_ O não cumprimento do presente protocolo por qualquer das partes determinará a imediata extinção do mesmo e a cessação dos seus efeitos.

\_\_\_\_\_ O presente Protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, sendo autenticado com o selo branco (pelo MPL) e carimbado pelo Grupo Cultural e Recreativo de Danças e Cantares de Ponte de Lima, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Feito em duplicado, 20 / NOVEMBRO de 2015.

**Pelo Município de Ponte de Lima,**

O Presidente,



**Pelo Grupo Cultural e Recreativo de Danças e Cantares de Ponte de Lima,**

